

### ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CONTRATO n° 006/2022

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO e a empresa ECIANE MOREIRA AMARAL, CNPJ Nº 44.777.979/0001-84, referente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo, junto a Secretaria da Câmara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. WILSON RODRIGUES EDIVIRGES, e ECIANE MOREIRA AMARAL, com sede na Av. Edmunda Aires Cavalcante, nº 603, Centro, Monte do Carmo, inscrita no CNPJ Nº 44.777.979/0001-84, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo, junto a Secretaria da Câmara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO, durante os meses de janeiro até dezembro de 2022.

# DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo serviço licitado, durante todo o ano.

Parágrafo primeiro — O pagamento dos serviços, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a requisição pelo Presidente da Câmara, a emissão da nota fiscal, nos termos constante na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Elemento 3.3.90.39 fonte 1.500.0000.0000 Dotação 01.01.01.0310101.2.001

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 04 meses, contados a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2022.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a realização dos serviços Contratados, fiscalizando sua execução;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

# CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Realizar todos os serviços constantes no termo de referência dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Os serviços devem ser de excelente qualidade;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O Contratado sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

#### DA RESCISÃO

Contratante poderá rescindir Contrato, este CLÁUSULA OITAVA - A independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



#### ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

#### DA SANÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

### DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

#### DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO PRESIDENTE WILSON RODRIGUES EDVIRGES CONTRATANTE

> ECIANE MOREIRA AMARAL CNPJ Nº 44.777.979/0001-84 CONTRATADO

restemunhas:		
NOME:	CPF	
NOME		CPF